



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_/2024.**

De 05 de setembro de 2024.

(Autoria do Executivo)

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Alienação de Bens Imóveis) no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Reais) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas, conforme Lei municipal 1.800/23 de 05 de dezembro de 2023.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
Fonte de Recurso: 755 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis/Ativos
Proj:/Ativ: 1.035 - Pavimentação Asfáltica, Conservação, Drenagem e Urbanização
07.02.15.452.019.1.035.4.4.90.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.000.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Alienação de Bens Imóveis/Terrenos.

**Alienação de Bens Imóveis/Terrenos R\$ 6.000.000,00.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2024

De 05 de setembro de 2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação em plenário deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

A seguir, listamos os motivos para solicitação do referido Projeto de Lei:

- ✓ Quando da elaboração da LOA 2024, não se tinha a estimativa dos valores a serem arrecadados com a alienação de lotes no distrito Industrial, os quais dependiam de conclusão de estudos pela equipe multissetorial da Prefeitura;
- ✓ Os três leilões realizados até a presente data têm apresentado sucesso, projetando uma receita estimada ainda para 2024 no montante de 6 milhões de reais;
- ✓ O conjunto de normas que regem a Contabilidade Pública e a responsabilidade fiscal, estipulam que toda a receita oriunda de alienação de ativos, devem ser investidos igualmente nesta categoria econômica, a saber, despesas de capital;
- ✓ Conforme PL em pauta, o objetivo da utilização dos recursos é no investimento de infraestrutura do próprio Distrito Industrial como exigência legal da política urbanística municipal e, em se mostrando soberba, fazer frente a contrapartidas em projetos de investimentos em obras de pavimentação asfáltica em outras localidades da Cidade;
- ✓ O prazo para que os adquirentes dos terrenos do Distrito Industrial realizem seus investimentos requer rápida intervenção da Prefeitura para consolidar a infraestrutura necessária, razão pela qual, o regime de urgência para aproveitamento dos contratos de empresas para esse fim, já em



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

vigor, dependendo tão somente da disponibilidade orçamentária para empenho.

Considerando o exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**